



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

**Deliberação n.º /2016/Plenário
(Projecto)**

A Assembleia Legislativa delibera, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 91.º do Regimento da Assembleia Legislativa, o seguinte:

Artigo único

É dado provimento ao recurso da Deliberação n.º 17/2016/Mesa, interposto para o Plenário pelos Deputados Au Kam San e Ng Kuok Cheong em 4 de Julho de 2016.

Aprovada em de de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa,

Ho Iat Seng



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(Tradução)

Exm.º Senhor Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Administrativa Especial de Macau
Dr. Ho Iat Seng

Vimos, nos termos da alínea 8) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, dos artigos 142.º e 143.º do Regimento da Assembleia Legislativa, e ao abrigo do Regulamento das Audições, aprovado pela Resolução n.º 4/2000, apresentar a adjunta proposta de audição relativa a questões de interesse público, acompanhada da respectiva nota justificativa, a qual submetemos à discussão do Plenário.

8 de Abril de 2016

Os Deputados à Assembleia Legislativa da Região
Administrativa Especial de Macau,

Au Kam San

Ng Kuok Cheong



Nota justificativa

Coloane é o último reduto verde de Macau, é a riqueza verde dos macaenses, e quem ama verdadeiramente Macau deve estimar este "pulmão da cidade", não permitindo que, com vista à satisfação de interesses pessoais, se alargue o limite de altura dos edifícios, se destruam as colinas e se danifique a flora.

Antes da entrada em vigor da Lei do Planeamento Urbanístico, a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), a pedido do promotor, emitiu a planta de alinhamento, em que a altura máxima permitida para os edifícios era 100 metros e 8 era o valor máximo permitido para o índice líquido de utilização do solo. A notícia divulgada naquela altura deixou a sociedade surpreendida, pois fez soar o alarme de que se começava a devorar a zona verde de Coloane.

Relativamente a este projecto, há quem considere que se deve dar luz verde para governar nos termos da lei, mas há quem fique perplexo perante diversas dúvidas, suspeitando que tudo tenha sido feito à medida. Perante esta situação, e sendo a AL uma assembleia responsável, deve recorrer à audição para esclarecer as seguintes questões:

1. Segundo o Governo, o relatório de impacto ambiental é um documento privado do promotor, e como este não queria divulgá-lo, o Governo só podia respeitá-lo e não divulgar o relatório. Mas há quem não esteja de acordo com isto. O relatório de impacto ambiental é um dos documentos importantes exigidos pelo Governo para apreciação das obras, demonstra que se protege o ambiente, e pode revelar o grau de destruição que o projecto acarreta para o ambiente, e ainda as medidas de reparação a tomar. Isto tem implicações com o interesse público, portanto, nada deve ser feito à porta fechada. Este relatório de impacto ambiental e os pareceres dos



Serviços de Protecção Ambiental (DSAP) devem reflectir a avaliação efectuada à destruição ambiental provocada pelo projecto e ainda, se foi efectiva a fiscalização necessária, em prol da sociedade. Como é que se pode permitir que seja o promotor a decidir sobre a divulgação do relatório de impacto ambiental? O promotor não quer divulgá-lo, o que demonstra bem o peso da sua consciência. Em teoria, se já se sabe qual é o impacto causado pelo projecto e que a DSPA está de acordo com as medidas de remediação a tomar, porque são suficientes, não há razão para não se divulgar o relatório. Então, por que não o fizeram? Ora, se as medidas de remediação estiverem muito aquém do que se considera suficiente para reparar os danos causados ao ambiente, é óbvio que o promotor vai querer que o relatório seja aprovado sem dar nas vistas. Em Macau é fácil um relatório ser aprovado por alguns governantes, mas se os dados forem divulgados, já será difícil fugir à perspicácia da sociedade. Mas nesta questão o Governo está do lado do promotor e recusa-se a divulgar o relatório de impacto ambiental e também os pareceres da DSAP. Esta resposta demonstra bem o conluio entre governantes e empresários para manterem, à porta fechada, o referido relatório, impedindo o público de ficar a saber do impacto ambiental gerado pelo projecto, e se as medidas de remediação tomadas são ou não suficientes. Na nossa opinião, deve recorrer-se ao processo de audição para esclarecer a Assembleia Legislativa acerca do referido relatório.

2. Os edifícios altos com 100 metros na Estrada do Campo de Coloane fazem parte de um projecto que conseguiu, ainda antes da entrada em vigor da Lei do Planeamento Urbanístico, a liberalização do limite da sua altura. No dia 2 de Março de 2012, a DSSOPT emitiu, a pedido do promotor, a planta de alinhamento respectiva, segundo a qual a altura máxima permitida para os edifícios do lote em causa era de 100 metros de altura e 8 era o valor máximo permitido do índice líquido de utilização do solo. Como a referida planta tem a validade de apenas um ano, o promotor teve de apresentar o primeiro projecto de arquitectura e de obter a aprovação preliminar das autoridades ainda durante aquele ano. Ao longo dos tempos, o sector da construção tem-



se queixado da lentidão dos procedimentos administrativos por parte da DSSOPT, mas no caso deste projecto, aquela Direcção abandonou, repentinamente, essa atitude, e aprovou o primeiro projecto de arquitectura ainda antes de ter expirado o prazo da respectiva planta de alinhamento, permitindo ao promotor alcançar os seus objectivos. Porém, houve imensos aspectos suspeitos, de entre os quais se destaca o seguinte: para empreendimentos tão grandes exige-se um relatório de avaliação do impacto ambiental, e segundo as revelações dos representantes dos interesses do promotor na Assembleia Legislativa, o referido relatório demorou 3 anos. Isto quer dizer que o relatório de impacto ambiental foi entregue em 2012 e só em 2015 é que tudo ficou acertado. Contudo, antes de Março de 2013, a DSSOPT aprovou preliminarmente o projecto de arquitectura do empreendimento em causa sem que o relatório de impacto ambiental tivesse sido autorizado. Então, com que fundamento é que a DSSOPT forçou esta situação, oferecendo ao promotor condições para avançar? Não terá isto sido uma verdadeira “jogada marginal”? O Secretário Raimundo insiste em afirmar que não existem quaisquer indícios de ilegalidade, no entanto, acredita-se que a confirmação disso, isto é, se existe ou não alguma ilicitude, deve passar por uma audição na Assembleia Legislativa.

3. O Governo autorizou o projecto do Alto de Coloane do qual constam edifícios altos com altura até 100 metros, por estes se localizarem numa “zona em branco”, ou seja, em terrenos sem restrições de planeamento. Mas segundo a “Planta geral da RAEM com indicação do resumo sumário das condicionantes gerais de cada zona do PIU”, publicada em 2007 pela DSSOPT, o local daqueles edifícios altos era inicialmente parte integrante do plano da Vila de Coloane e a altura admissível podia variar entre 5,7 metros e 11,6 metros. No entanto, segundo o “Plano de pormenor da Vila de Coloane” publicado pelo Governo em 2009, esta parte relativa à colina do Alto de Coloane foi retirada, e o Governo, na altura, nada publicou nem esclarecimentos prestou. Qual dos dois documentos é que é válido, a “Planta geral da RAEM com indicação do resumo sumário das condicionantes gerais



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(Tradução)

de cada zona do Piu” ou o “Plano de pormenor da Vila de Coloane”? Na resposta a uma interpelação apresentada por um Deputado, a DSSOPT manifesta claramente que, por forma a elevar o grau de transparência dos trabalhos de planeamento urbanístico, o Governo lançou várias medidas, entre as quais a “publicação do Plano Urbano Geral e dos Planos de Pormenor das diversas zonas de Macau em vigor ao longo das últimas duas décadas”. Mas este documento é o mesmo que foi publicado em 2007. Logo, mesmo depois da publicação do “Plano de pormenor da Vila de Coloane” em 2009, na resposta a uma interpelação apresentada por um Deputado, o Governo não deixou de reconhecer a validade do “Plano Urbano Geral e dos Planos de Pormenor das diversas zonas de Macau”, um documento em vigor há duas décadas. Em 2009, sem auscultar opiniões e sem seguir qualquer procedimento legal, o Governo lançou o “Plano de pormenor da Vila de Coloane”, e retirou de uma área condicionada, às escondidas, o lote de terreno da Estrada do Campo em Coloane, onde se situam os tais edifícios altos. Porquê? Será que alguém, para prestar a sua colaboração ao projecto dos prédios altos até 100 metros, mexeu na respectiva “linha de fronteira”? E isto cumpriu os procedimentos legais? Quem tomou a decisão? E quais foram os procedimentos seguidos?



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(Tradução)

PROPOSTA DE AUDIÇÃO

São diversas as dúvidas ainda não esclarecidas sobre o projecto de construção de edifícios com 100 metros de altura na Estrada do Campo, em Coloane, por exemplo, a recusa da Administração e do respectivo promotor em divulgar o relatório de avaliação do impacto ambiental, que impede o público de ficar a saber do grau de destruição que esse grande projecto poderá acarretar para o ambiente, e ainda saber se as propostas de alteração apresentadas pela Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental conseguem ou não reparar os grandes danos provocados pela referida construção. Entretanto, mais duvidoso ainda é o facto de, antes da aprovação do relatório de impacto ambiental, documento indispensável para a autorização de obras de construção de grande envergadura, a Administração ter emitido, apressadamente, antes da caducidade da planta de alinhamento, uma autorização preliminar do projecto de arquitectura, oferecendo ao promotor condições para avançar. Portanto, saber se há ou não alguma irregularidade nisto tudo é o que mais importa para o público.

Também se levantam dúvidas pois, segundo o Plano Urbano Geral e os Planos de Pormenor das diversas zonas de Macau, em vigor há mais de duas décadas, o lote da Estrada do Campo, destinado à construção daquele arranha-céus, se encontra, claramente, numa zona em que o limite máximo de altura das edificações é de apenas 11,6 metros. Mas em 2009, a Administração, sem antes ter ouvido a população e sem saber qual o processo legal a cumprir, elaborou o Plano de Pormenor da Vila de Coloane, retirando, secretamente, o referido lote para fora daquela zona onde o limite de altura é mais rigoroso. Será que alguém quis dar a sua colaboração ao projecto de construção de tais prédios com 100 metros e mexeu na respectiva "linha de fronteira"?

Como todas estas dúvidas têm a ver com interesses públicos de grande relevância, o Deputado Au Kam San submeteu à Assembleia



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(Tradução)

Legislativa, nos termos da alínea 5) do artigo 71.º da Lei Básica, uma proposta de debate. E para conseguir realizar um debate com todas as informações necessárias, entendemos necessário convocar e solicitar, nos termos da alínea 8) do artigo 71.º da Lei Básica, pessoas relacionadas para testemunhar e apresentar provas, a fim do exercício efectivo dos poderes e funções no que diz respeito ao debate das questões relacionadas com o interesse público.

8 de Abril de 2016

Os Deputados à Assembleia Legislativa da RAEM,

Au Kam San

Ng Kuok Cheong



澳門特別行政區立法會
Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau
主席辦公室
Gabinete do Presidente

Despacho n.º 640/V/2016

Os Deputados Au Kam San e Ng Kuok Cheong apresentaram, em 8 de Abril de 2016, uma proposta de audição relativa ao "projecto de construção de edifícios com 100 metros de altura na Estrada do Campo, em Coloane". Atendendo a que o poder de desencadear um processo de audição só pode ser exercido no âmbito das competências da Assembleia Legislativa previstas nas alíneas 1) a 7) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e não se verificando, no caso da proposta em questão, o pressuposto necessário, isto é, o exercício das referidas competências legais, não está a mesma em conformidade nem com a alínea c) do artigo 2.º nem com o artigo 142.º do Regimento.

Nesta conformidade, nos termos da alínea e) do artigo 11.º e da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, rejeito, liminarmente, a proposta de audição apresentada pelos Deputados Au Kam San e Ng Kuok Cheong em 8 de Abril de 2016.

Macau, 25 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa,

Ho Iat Seng

Anexo: Proposta de audição apresentada pelos Deputados Au Kam San e Ng Kuok Cheong, em 8 de Abril de 2016.



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Exm.^{os} Membros da Mesa da Assembleia Legislativa
da Região Administrativa Especial de Macau

Recurso

Nos termos da alínea 8) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, dos artigos 142.º e 143.º do Regimento da Assembleia Legislativa, e ao abrigo do Regulamento das Audições, aprovado pela Resolução n.º 4/2000, no dia 8 de Abril do corrente ano, apresentámos à Assembleia Legislativa, por razões de interesse público, uma proposta de audição sobre o “projecto de construção de edifícios com 100 metros de altura na Estrada do Campo, em Coloane”. Há dias, tomei conhecimento de que a referida proposta de audição foi liminarmente rejeitada pelo Presidente, pelo facto de o Plenário não ter aprovado uma proposta de debate que foi apresentada no mesmo dia em que foi também apresentada a proposta de audição. Por conseguinte, entendeu-se que a audição não tinha por objectivo o exercício da competência de debater questões de interesse público da Assembleia Legislativa.

No nosso entender, a apresentação da nossa proposta de audição permite que a Assembleia Legislativa exerça a sua função de debater questões de interesse público. Na realidade, o exercício desta função será melhor se, em primeiro lugar, se conseguir, por via do mecanismo de audição,



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

obter mais informações e se ficar a perceber melhor a situação. A partir daí, mais facilmente se poderá demonstrar a importância da questão de interesse público, e conseguir que mais colegas deputados apoiem a realização do debate. A recente não aprovação da proposta de debate em causa foi resultado de falta de informações e duma votação apressada.

Portanto, a não aprovação da proposta de debate só demonstra a importância do mecanismo de audição. No nosso entender, há que realizar, em primeiro lugar, uma audição, pois só assim é que é possível alertar a atenção do público para o assunto e se permite que a Assembleia Legislativa realize um debate para o efeito. É isto que a Assembleia Legislativa tem necessariamente de fazer, para dar cumprimento ao exercício da sua função de debater questões de interesse público. Por isso, não concordamos com a decisão do Presidente, isto é, com a rejeição liminar da proposta. Assim sendo, vimos, através deste ofício, apresentar o nosso recurso à Mesa.

31 de Maio de 2016

Os Deputados à Assembleia Legislativa da Região
Administrativa Especial de Macau,

Au Kam San

Ng Kuok Cheong



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Deliberação n.º 17/2016/Mesa

Handwritten signature and initials in the top right corner.

1. Em 8 de Abril de 2016, os deputados Au Kam San e Ng Kuok Cheong apresentaram uma proposta de audição ao Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o projecto de construção de edifícios com 100 metros de altura na Estrada do Campo em Coloane. Nessa proposta de audição, os dois deputados salientaram ainda que o deputado Au Kam San tinha submetido uma proposta de debate sobre a mesma matéria ao Presidente, alegando isso como argumento para suportar a necessidade de realização da sessão de audição. Em 20 de Maio de 2016, o Plenário chumbou a referida proposta de debate do deputado Au Kam San.

2. Em 25 de Maio de 2016, através do Despacho n.º 640/V/2016, o Presidente da Assembleia Legislativa rejeitou, liminarmente, a proposta de audição apresentada pelos dois deputados, com os seguintes fundamentos: "*o poder de desencadear um processo de audição só pode ser exercido no âmbito das competências da Assembleia Legislativa previstas nas alíneas 1) a 7) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e não se verificando, no caso da proposta em questão, o pressuposto necessário, isto é, o exercício das referidas competências legais, não está a mesma em conformidade nem com a alínea c) do artigo 2.º nem com o artigo 142.º do Regimento.*".

3. Em 31 de Maio de 2016, os dois deputados apresentaram, à Mesa, um recurso contra a decisão do Despacho n.º 640/V/2016 do Presidente da Assembleia Legislativa, argumentando que: "*há que realizar, em primeiro lugar, uma audição, pois só assim é que é possível alertar a atenção do público para o assunto e se permite que a Assembleia Legislativa realize um debate para o efeito. É isto que a Assembleia Legislativa tem necessariamente de fazer, para dar cumprimento ao exercício da sua função de debater (...)*". "Por isso,



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the name '何志華' (Ho Chi-wah).

não concordamos com a decisão do Presidente, isto é, com a rejeição liminar da proposta.”.

4. Nos termos da Lei Básica, do Regimento da Assembleia Legislativa e do Regulamento das audições, a Mesa procedeu a uma análise completa sobre a matéria constante do recurso e sobre o despacho em causa do Presidente da Assembleia Legislativa.

5. E após essa análise entende que, quer nos termos da alínea 8) do artigo 71.º da Lei Básica, quer nos termos das respectivas disposições do Regimento da Assembleia Legislativa e do Regulamento das audições, durante o exercício dos poderes e funções consagrados pelo artigo 71.º da Lei Básica, a audição é um poder de natureza instrumental para o esclarecimento de questões de interesse público, e não um poder que possa ser exercido de forma independente.

Relativamente a essa questão, na Nota Justificativa da Comissão de Regimento e Mandatos, datada de 18 de Maio de 2015, sobre a alteração do Regimento da Assembleia Legislativa, afirma-se expressamente que: *"sendo agora claro que o mecanismo da audição não pode ser usado per se, mas única e exclusivamente no âmbito de um outro processo configurado nas alíneas 1) a 7) do artigo 71.º da Lei Básica."* Esta Nota Justificativa e as respectivas propostas de alteração foram aceites pelo Plenário e estão reflectidas nas alterações do articulado do Regimento.

Ademais, do Parecer n.º 1/V/2015, de 24 Novembro de 2015, da Comissão de Regimento e Mandatos sobre a questão da audição, consta também uma análise especial sobre os requisitos para a activação do processo de audição: *"que o mecanismo da audição a que se refere a alínea 8) do artigo 71.º da Lei Básica não opera autonomamente, mas sim como incidente de um outro processo no âmbito do exercício de um dos poderes e*



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Handwritten signature and initials in the top right corner.

funções previstos nas alíneas 1) a 7) da Lei Básica, quando no decurso do exercício de um desses poderes e funções se verificar a necessidade de aprofundar determinadas matérias".

A proposta de audição apresentada pelos dois deputados não reúne os pressupostos necessários para o exercício de determinados poderes e funções legais pela Assembleia Legislativa. Se bem que os recorrentes tenham afirmado, na proposta de audição, que o deputado Au Kam San tinha submetido uma proposta de debate sobre a mesma matéria, a apresentação de propostas pelos deputados não significa que a Assembleia esteja a exercer os seus poderes e funções de debate. Além disso, o Plenário já chumbou, no passado dia 20 de Maio, a proposta de debate do deputado Au Kam San, o que bem demonstra que, de facto, a Assembleia Legislativa não tem activado nem exercido os seus poderes e funções de debate.

Os argumentos utilizados pelos dois deputados, ou seja, "*há que realizar, em primeiro lugar, uma audição, pois só assim é que (...) se permite que a Assembleia Legislativa realize um debate para o efeito*", são insustentáveis, porque se afastam do pressuposto legal para a Assembleia Legislativa poder activar ou exercer os poderes e funções de debate, quanto mais para avançar com uma audição. Ademais, se assim fosse, a audição, que é um mecanismo de natureza instrumental, seria transformada num mecanismo independente.

Os argumentos apresentados pelos dois deputados pecam por falta dos pressupostos necessários para a Assembleia Legislativa poder exercer as funções e os poderes previstos na Lei Básica, deste modo, a proposta de audição carece de fundamentos de direito e normativos, bem como de lógica, assim, o despacho de rejeição liminar do Presidente da Assembleia Legislativa obedece ao estipulado na Lei Básica e no Regimento da Assembleia Legislativa em matéria de audição.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

5. Pelo exposto, nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Mesa delibera o seguinte:

Confirma o Despacho n.º 640/V/2016 do Presidente da Assembleia Legislativa, rejeitando o recurso e os argumentos apresentados pelos deputados Au Kam San e Ng Kuok Cheong.

Aos, 15 de Junho de 2016

A Mesa,

Ho Iat Seng
(Presidente)

Lam Heong Sang
(Vide-Presidente)

Chui Sai Cheong
(1.º Secretário)

Kou Hoi In
(2.º Secretário)



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Recurso

Nos termos da alínea 8) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, dos artigos 142.º e 143.º do Regimento da Assembleia Legislativa, e ao abrigo do Regulamento das Audições, aprovado pela Resolução n.º 4/2000, no dia 8 de Abril do corrente ano, apresentámos à Assembleia Legislativa, por razões de interesse público, uma proposta de audição sobre o “projecto de construção de edifícios com 100 metros de altura na Estrada do Campo, em Coloane”. No passado dia 25 de Maio, a referida proposta de audição foi liminarmente rejeitada pelo Presidente, pelo facto de o Plenário não ter aprovado uma proposta de debate que foi apresentada no mesmo dia em que foi também apresentada a proposta de audição. Por conseguinte, entendeu-se que a audição não tinha por objectivo o exercício da competência de debater questões de interesse público da Assembleia Legislativa. Depois, a propósito da referida proposta de audição, apresentámos um recurso à Mesa, que acabou por ser também rejeitado com o mesmo fundamento. Pelo exposto, vimos agora apresentar um recurso ao Plenário da Assembleia Legislativa.

No nosso entender, é de facto incrível que o poder de audição da Assembleia Legislativa nunca tenha sido exercido, desde o estabelecimento da RAEM. Será que o não exercício do poder de audição se deve a nunca terem ocorrido em Macau acontecimentos de relevância suficiente para



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

activação do processo de audição? É óbvio que não! A composição da própria Assembleia e a existência de demasiadas restrições e limitações inadequadas é que impedem esta Assembleia Legislativa de cumprir este poder de grande importância. O objecto da audição que propomos tem também a ver com um problema de grande relevância ao qual a sociedade está altamente atenta, e até mesmo com a preservação da zona verde de Coloane. Foi essencialmente por isso que apresentámos a referida proposta de audição, e em simultâneo uma proposta de debate, no sentido de que esta Assembleia possa, mediante debate, juntar a sabedoria de todos para se encontrar a melhor solução. Lamentavelmente, mesmo perante a aflição da população, os colegas deste hemiciclo não deram a correspondente importância ao problema, e chumbaram a referida proposta de debate. E tudo isto foi resultado da falta de informações e duma votação apressada. Através do exercício do poder de audição, podemos convocar membros do Governo e solicitar pessoas relacionadas para testemunhar e apresentar provas, o que é benéfico para identificar o grau de relevo do problema e impulsionar a activação do processo de debate.

Portanto, a não aprovação da proposta de debate torna ainda mais importante o mecanismo de audição. No nosso entender, há que realizar, em primeiro lugar, uma audição, para a recolha de informações suficientes, pois só assim é que se permite que a Assembleia Legislativa realize um debate para o efeito. É isto que a Assembleia Legislativa tem necessariamente de



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

fazer, para dar cumprimento ao exercício do seu poder de debate, a propósito do referido projecto. Por isso, não concordamos com a decisão de rejeição liminar do Presidente, nem com a rejeição da Mesa. Assim sendo, vimos, através deste ofício, apresentar o nosso recurso ao Plenário, e por último, esperamos que o nosso recurso seja tratado com justiça.

4 de Julho de 2016

Os Deputados à Assembleia Legislativa da Região
Administrativa Especial de Macau,

Au Kam San

Ng Kuok Cheong